

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço de anúncio é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicadas anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país ... ..	1 600\$00	1 100\$00
Para países do espaço português...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ... ..	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO Por cada página ... ..	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 76/89:

Dá por finda a comissão de serviço de Luis da Silva Rendall no cargo de presidente do Tribunal de Contas.

Decreto n.º 77/89:

Nomeia Henrique Monteiro, Procurador da República Regional de 3.ª classe para exercer, em comissão de serviço, o cargo de juiz do Tribunal de Contas, assumindo a presidência do mesmo Tribunal.

### CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 68/89:

Nomeando António Aires dos Reis Borges para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Governo de Santa Catarina.

Despacho n.º 69/89:

Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Duete Alcides Alfama no cargo de Delegado do Governo do concelho de Santa Catarina.

Despacho n.º 70/89:

Dando por finda a comissão ordinária de serviço de António Aires dos Reis Borges, no cargo de Delegado do Governo do concelho do Fogo.

### Chefia do Governo.

Direcção-Geral da Administração Pública.

### Ministério da Administração Local e Urbanismo:

Direcção-Geral da Administração Local.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Contas e balancetes diversos.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 76/89

de 7 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço de Luis Silva Rendall no cargo de Presidente do Tribunal de Contas, com efeitos, a partir de 1 de Outubro de 1989.

*Pedro Pires — Renato Cardoso.*

Promulgado em 5 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 77/89

de 7 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 25/III/87, de 31 de Dezembro, o licenciado em direito Henrique Monteiro, Procurador da República Regional de 3.ª classe, para exercer, em comissão especial de serviço as funções de Juiz do Tribunal de Contas, assumindo a presidência do mesmo Tribunal, a partir de 1 de Outubro de 1989.

*Pedro Pires — Corsino Fortes — Renato Cardoso.*

Promulgado em 5 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 68/89

António Aires dos Reis Borges, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Governo de Santa Catarina, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 16 de Novembro, artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Julho.

(Isento de «visto» nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção dada pelo artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro).

Gabinete do Primeiro Ministro, 4 de Outubro de 1989. — O Primeiro Ministro, por substituição, *João Pereira Silva*.

Despacho n.º 69/89

Duete Alcides Alfama, dada por finda a comissão ordinária de serviço, no cargo de Delegado do Governo do concelho de Santa Catarina, nos termos do disposto no artigo 39.º do Estatuto do Funcionalismo.

Gabinete do Primeiro Ministro, 4 de Outubro de 1989. — O Primeiro Ministro, por substituição, *João Pereira Silva*.

Despacho n.º 70/89

António Aires dos Reis Borges, dada por finda a comissão ordinária de serviço, no cargo de Delegado do Governo do concelho do Fogo, nos termos do disposto no artigo 39.º do Estatuto do Funcionalismo.

Gabinete do Primeiro Ministro, 4 de Outubro de 1989. — O Primeiro Ministro, por substituição, *João Pereira Silva*.

---

## CHEFIA DO GOVERNO

### Secretaria de Estado da Administração Pública

#### Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Secretário do Conselho Nacional do PAICV:

De 28 de Agosto de 1989:

Adriano Monteiro Soares, compositor de 2.ª classe, de nomeação provisória, do quadro privativo do PAICV — concedido três meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 10 de Agosto do ano em curso.

De 15 de Setembro:

Maria de Ressureição Santos Cruz Lopes dos Santos, técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro privativo do PAICV — concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 17 de Outubro do corrente ano.

Henriette Vieira, directora de 3.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, prestando serviço em comissão ordinária, no Conselho Nacional do PAICV — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 30 de Setembro do corrente ano.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 26 de Setembro de 1989).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 3 de Agosto de 1989:

Apolinário Sanches Tavares, escrivão de Direito de 1.ª classe, definitivo, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — nomeado, nos termos do artigo 5.º do Estatuto dos Oficiais de Justiça, conjugado com o artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de secretário da Procuradoria-Geral da República.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1989).

De 2 de Setembro:

João José Teixeira Nogueira, escriturário-dactilógrafo, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, em serviço na Delegação dos Registos e do Notariado da Brava — transferido, a seu pedido na mesma categoria e situação, para a Conservatória/Cartório da Região do Fogo.

De 16:

Artur da Paz Ferreira, condutor-auto de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, na situação de licença registada — prorrogada por mais 6 (seis) meses, a referida licença, com efeitos a partir do dia 21 de Outubro do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 21 de Julho de 1989:

Ubaldo Lopes, desempenhando as funções de presidente da CRA de Santa Catarina — transferido, por conveniência de serviço, para o Gabinete da Reforma Agrária, ao abrigo do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao Gabinete da Reforma Agrária no Orçamento Geral do Estado

para o ano de 1989, através do Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro de 1989).

De 28 de Agosto:

Nicolau Andrade, jornalista da Rádio Nacional de Cabo Verde, exercendo em comissão de serviço, as funções de presidente da Comissão da Reforma Agrária — dada por finda, a referida comissão por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 1989.

De 30:

David António Cardoso, técnico de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de participar num estágio em Anemometria em Cuba, a ter lugar de 30 de Agosto a 30 de Outubro de 1989, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 2 de Outubro de 1989).

De 5 de Setembro:

António Carlos Gomes, técnico de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Fomento Agrário — colocado em comissão ordinária de serviço, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo no Instituto Nacional das Cooperativas, com início a partir de 1 de Novembro de 1989.

Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Setembro de 1989).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 6 de Maio de 1989:

Helena Barbosa, professora de posto escolar, de 1.ª classe na situação de licença registada — reintegrada nas suas funções, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

De 17 de Julho:

Sílvia Maria Castro Fortes Cardoso, professora de 4.º nível, 3.ª classe, provisória, do Liceu de Santa Catarina, transferida a seu pedido para o Liceu de Santa Catarina, na mesma categoria e situação, com efeitos a partir de Outubro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 28:

Nomeia provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, os mo-

nitores especiais de Educação Física, os seguintes docentes com colocação nas Escolas abaixo indicadas com efeitos a partir do ano lectivo de 1989/90:

Concelho de Santa Catarina:

Francisco dos Reis Borges Monteiro.

Concelho da Ribeira Grande:

Jorge António Ramos dos Reis;  
Tomás Nascimento Cruz.

Concelho do Porto Novo:

José Fortes Vicente;  
Emília Rodrigues dos Reis Lopes.

Concelho da Brava:

Manuela Rodrigues Gomes.

Concelho da Boa Vista:

Manuel de Jesus Ramos.

Concelho do Sal:

Geraldo Sousa Pinto.

Concelho de S. Nicolau:

João José Brito Almeida:

Concelho do Tarrafal:

Guilherme Mendes Ferreira.

Concelho do Paúl:

Teresa Maria da Cruz.

Concelho do Maio:

António Dias Léger.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. —

(Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1989).

De 22 de Agosto:

São revalidados os contratos de prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu «Domingos Ramos», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, os seguintes indivíduos:

Aldevina Auzenda Lima Medina.  
Ana Maria Galina Pires Silva Mendonça.  
Benvinda Rodrigues Lopes.  
Catarina Romana Osório da Castro Pinto Altherre.  
Cláudio Correia.  
Domingos do Espírito Santo Vaz de Pinã.  
Ernestina Almada Varela da Veiga.  
Hercelinda Isabel dos Santos Cabral.  
Jacinto Perigrino da Costa.  
José Manuel da Veiga Pereira.  
Ovídio Teixeira Manuel Soares.  
Tatiana Ivanova Pina Garcia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nomeia, definitivamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, professores de 3.º nível, 3.ª classe, os seguintes indivíduos habilitados com o curso de formação de professores do Ensino Básico Complementar, com colocação nas Escolas abaixo indicadas:

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz:

Guilherme Almeida Cardoso.

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Lavadouro:

Felisberto Lopes Tavares.

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António:

Maria Alíria de Fátima Oliveira Chantre.

a) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29.ª, código 1.2. do orçamento vigente.

b) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 19.ª, código 1.2. do orçamento vigente.

c) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2. do orçamento vigente.

Com efeitos a partir do ano lectivo de 1989/90.

São revalidados os contratos de prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de monitor especial, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar, «Jorge Barbosa», dos seguintes indivíduos:

Cristolita de Fátima Gomes Silva.

Elzira dos Santos Coutinho Vitória Soulé.

Jorge Carlos Piedade C. Monteiro.

Maria de Fátima Lopes S. Ferreira Costa Amorim.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos de prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de monitor especial, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de S. Filipe, dos seguintes indivíduos:

Amarise Helena Gonçalves Pires.

João Pedro Dias.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 22.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos de prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de monitor especial, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Brava, os seguintes indivíduos:

Armando José Lopes de Almeida.

Joaquim Marcos Delgado.

Luís Duarte Monteiro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 24.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos de prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1989/90, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira, dos seguintes indivíduos na categoria de monitor especial:

Helga Maria de Anunciação de Oliveira Pires.

Elisa de Barros Bettencourt.

Rolando Araújo de Melo.

U.isses Camilo Alves Barreto.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 20.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos de prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, (letra «G»), nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal, dos seguintes indivíduos:

José António de Sousa.

José Furtado de Brito.

José Pedro Nunes Soares.

Gilberto Furtado Vieira.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos de prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu «Ludgero Lima», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, dos seguintes indivíduos:

Anildo Eudes Monteiro.

Belarmino Vitorino Ramos Job .

Filomena Margarida Fonseca.

João Emanuel Almeida Duarte.

Manuel Conceição Gonçalves Monteiro.

Maria Teresa David.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos de prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de monitor escolar com colocação nas escolas dos concelhos a seguir discriminados, dos seguintes indivíduos, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

Concelho do Tarrafal:

Domingas Freire Carvalho — Escola 26, Calheta;

Francisca Freire Gomes Correia — Escola 21, Espinho Branco;

Inocência Freire de Pina — Escola 30, Flamengos;

Alvaro de Oliveira Furtado — Escola 21, Espinho Branco.

Concelho de Santa Catarina:

Cândida Helena Azevedo Camacho — Escola 35, Achada Lém;

João Crisóstomo Furtado Mascarenhas — Escola 29, Ribeirão Manuel;

Catarina Gomes Miranda — Escola 37, Fundura.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos de prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, (letra «I») nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz, dos seguintes indivíduos, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro:

Belarmino Monteiro Silva.

Egídio Mendes Teixeira Júnior.

José Jorge Borges de Oliveira.

José de Carvalho Tavares Cunha.

Maria das Dores Gomes de Andrade.

Paulo Coelho Moreira.

Pedro Mendes Teixeira.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos de prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos, dos seguintes indivíduos, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro:

Alcídia Varela Moreira.

Cipriano Correia Rodrigues.

Domingos Anastácio de Oliveira Ramos.

José Cardoso Gomes Cabral.

Lucília Tavares Lopes Ribeiro.

Maria Adelaide Correia Silva.

Mário da Silva Gamboa.

Octávio Avelino Garcia Correia.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 33.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, (letra G), com colocação no Liceu «Ludgero Lima», dos seguintes indivíduos:

Elizabete da Cruz Monteiro.

Manuel de Jesus Lopes Livramento.

Vitorino Manuel Lima.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos de prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de posto profissionalizado de 3.ª classe, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, com colocação nas escolas dos concelhos abaixo indicados, os seguintes indivíduos habilitados com o curso de formação de professores de posto escolar:

Concelho da Praia:

Maria de Fátima Barros Santos — Escola 1 do Lavadouro.

Concelho do Porto Novo:

Júlia Borges Furtado — Escola 12 de Chã de Morto.

Concelho de Santa Cruz:

Mariana Vieira Tavares — Escola 17 João Teves.

Maria do Carmo dos Reis Tavares — Escola 20 S. Jorge.

Lucas Soares Furtado — Escola 17 João Teves.

Maria Helena Vieira Correia — Escola 18 Mercado.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nomeia, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercerem, interinamente, o cargo de professor de 3.º nível — 3.ª classe, os seguintes docentes, com colocação nos estabelecimentos que abaixo se indicam, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989:

Da Escola do Ensino Básico Complementar da Achada de «Santo António» a):

Mário Nunes Coelho Mendonça.

Da Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira b):

Joanita Monteiro Caetano de Sales Piloto.

Da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande c):

Margarida Pires Ferreira de Morais.

Da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» d):

António Eleutério Silvestre;

Beatriz Manuela de Oliveira Neto Lopes da Silva;

Claudina Rosa do Nascimento Silva Rocha;

Idalina Maria Alves Galvão Teixeira;

Mafalda da Encarnação Carvalho Monteiro Barreto;

Maria Palmira Nobre de Oliveira Vera Cruz Morais;

Maria de Lourdes Silva Leite.

a) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

b) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 20.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

c) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 23.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

d) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nomeia, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, professores de 3.º nível, 3.ª classe, os seguintes indivíduos habilitados com o curso de formação de professores do Ensino Básico Complementar, com colocação nas Escolas abaixo indicadas:

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Achada «Santo António»:

Mário Semedo Gomes da Veiga a);  
Juvenal Lopes Furtado a).

Da Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira:

Estevão Pereira Moreira b).

Com efeitos a partir do ano lectivo 1989/90.

a) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

b) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 20.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro de 1989).

Nomeia, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79 e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, professores do Ensino Primário, (2.º nível, 3.ª classe), os seguintes indivíduos habilitados com o curso do Magistério Primário, com colocação nas Escolas abaixo indicadas, com efeitos a partir do ano lectivo de 1989/90.

Norberto Lopes Semedo — Escola n.º 2, de Lém Ferreira;

Mariana Mendonça Correia — Escola n.º 4, de Paiol;  
Leão Lopes Ribeiro — Escola n.º 20, de S. Jorge;  
Luís Ribeiro — Escola n.º 31, de Ribeirão Chiqueiro;  
Arlindo Soares Ribeiro — Escola n.º 43, de Chaminé;  
Inácio Duarte Veiga — Escola n.º 28, de Ribeirão Boi;  
Alfredo Frederico Gonçalves — Escola n.º 44, de Lagoa;

Domingos Mendes Tavares — Escola n.º 1, da vila do concelho de Santa Cruz;

Filomena Frederico Barros — Escola n.º 23, de Órgãos Pequeno;

Deolinda Gonçalves Pires — Escola n.º 5, de Achada Fazenda;

Firmino Mendes Ramos — Escola n.º 9, de Achadinha;  
Porfírio Maria dos Santos — Escola n.º 26, de S. Francisco;

Maturina Maria Silva Costa — Escola n.º 8 de Salesiana;

Silvestre Cardoso Fernandes — Escola n.º 32 de Fontes;

Domingas Fernandes de Pina — Escola n.º 33 de Mato Serrado;

José Freire Vaz Gonçalves — Escola n.º 48 de Rui Vaz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 1989).

Firmina dos Santos Neves, 3.º oficial, provisório, da Deleção MINED de S. Vicente — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 2.º oficial da mesma Delegação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 16.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1989)

De 28 de Agosto:

Mário Semedo Gomes da Veiga, professor eventual de 3.º nível da Escola do Ensino Básico Complementar da Achada de Santo António — autorizado a continuar em exercício durante os meses de Agosto e Setembro do ano de 1989, a fim de ajudar na preparação do ano lectivo de 1989/90.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Albertino Africano Mendes Rodrigues, professor, eventual, de 3.º nível, 3.ª classe da Direcção-Geral do Ensino, autorizado a continuar em exercício durante os meses de Agosto e Setembro do ano de 1989, a fim de ajudar na preparação do ano escolar de 1989/90.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 1 de Agosto de 1989:

Ana Bela Gonçalves de Barros — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, para exercer interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 1989)

De 3:

Raquel Saldanha Ribeiro Pinto Gomes, técnico profissional de 1.º nível, 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 30 dias de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Setembro do ano em curso.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro de 1989).

De 30:

Matilde Piedade Alves, lavadeira da Direcção-Geral de Saúde homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Agosto de 1989, que é do seguinte teor:

«Encontra-se incapacitada definitivamente para o exercício da sua profissão».

De 15 de Setembro:

Roberto Moraes Brito, condutor dos Serviços de Saúde, colocado no Hospital da Ribeira Grande — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 31 de Agosto de 1989, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para Portugal a fim de ser tratado num centro especializado em Cardiologia/cirúrgica torácica por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

«Evacuar para Portugal».

Mário da Silva Matos, funcionário aposentado, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 31 de Agosto de 1989, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com urgência para o exterior a fim de ser tratado num centro especializado em Urologia».

«Evacuar com urgência para Portugal».

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 16 de Novembro de 1987:

Luísa dos Santos de Barros, servente assalariada, da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — concedida a 1.ª diuturnidade, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 1987.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Outubro de 1989).

De 11 de Abril de 1988:

Carlos Alberto Lopes, operário semi-qualificado especializado da Direcção Regional de Santiago das Obras Públicas — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro, à operário semi-qualificado principal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1989).

De 30 de Janeiro de 1989:

Clarimundo dos Santos Brito, operário não qualificado (ajudante de 2.ª classe), assalariado, da Direcção Regional de Santo Antão das Obras Públicas — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1989).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 29 de Julho de 1989:

Maria Margarida Felicidade Sousa Barros, seladeira do quadro do pessoal auxiliar, da Direcção-Geral das Alfândegas — concedida licença ilimitada a partir de 19 de Setembro de 1989.

degas — concedida licença ilimitada a partir de 19 de Setembro de 1989.

De 17 de Agosto:

Ana Mafalda Moniz Ramos, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interino, do Tribunal de Contas — exonerada, a seu pedido das referidas funções, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1989.

De 7 de Setembro:

Ilda Silvina Monteiro Barbosa Amado, secretária de Finanças, estagária, interina, da Direcção-Geral de Orçamento — exonerada, das referidas funções, a seu pedido, a partir do dia 21 de Agosto do ano em curso.

António Pedro de Jesus Sapinho Gomes Monteiro, secretário de Finanças, estagiário, interino, da Direcção-Geral da Fazenda Pública — exonerado das referidas funções, a seu pedido, com efeitos a partir do dia 14 de Agosto do ano em curso.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro de 1989).

De 8:

Natalina Montserrat Évora da Moura, 3.º oficial, interino, do quadro administrativo das Alfândegas — exonerada, a seu pedido, a partir de 24 de Agosto de 1989.

Onésio Tavares Almeida, agente de 2.ª classe da Polícia Económica e Fiscal, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais seis meses, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo.

Júlia Sanches da Veiga, contínuo do quadro auxiliar das Alfândegas, em serviço na Direcção-Geral das Alfândegas — concedida a 1.ª diuturnidade, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 20 de Agosto de 1989.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro de 1989).

Júlio José de Carvalho, condutor-auto de 3.ª classe, da Direcção-Geral das Alfândegas, em serviço na Alfândega do Mindelo, na situação de licença registada — autorizado a interromper a referida licença, a partir do dia 9 de Setembro de 1989.

De 15:

Maria Margarida Felicidade de Sousa Barros, seladeira do quadro do pessoal auxiliar da Direcção-Geral das Alfândegas, exercendo, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe — exonerada do cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe, que vinha exercendo interinamente, a partir de 19 de Setembro de 1989.

Eduardo Manuel Rodrigues, 1.º verificador, interino, do quadro técnico aduaneiro da Direcção-Geral das Alfândegas, ora chefiando a Delegação Aduaneira de S. Filipe — transferido, por conveniência de serviço, para a Alfândega do Mindelo.

Reinaldo Ramos Dias, 2.º verificador do quadro técnico aduaneiro da Direcção-Geral das Alfândegas, em serviço na Alfândega do Mindelo — transferido, por conveniência de serviço, para a Delegação Aduaneira de S. Filipe, como chefe.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 26 de Setembro de 1989).

Despachos do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 13 de Setembro de 1989:

Lívia Maria Nobre de Moraes Querido Semedo, técnico superior de 3.º classe, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — exonerada do referido cargo com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1989.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Setembro de 1989).

De 25:

António Carlos Monteiro, técnico de 1.ª classe, em serviço na Direcção Regional do Fogo, na situação de licença registada — prorrogada, por mais 30 dias, a referida licença com efeitos a partir de 20 de Setembro de 1989.

João Manuel Barbosa Teixeira, torneiro de 2.ª classe, do Centro de Máquinas e Equipamentos, na situação de licença registada — concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 256.º do Estatuto do Funcionalismo.

Despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 13 de Setembro de 1989:

Manuel Cabral Silva, compositor-linotipista, definitivo, do quadro da Imprensa Nacional — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 5 meses de licença registada.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Setembro de 1989).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 28 de Julho de 1989:

Maria Isabel Gomes de Brito Tavares, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção dos Serviços de Administração Geral da Secretaria de Estado da Administração Pública — exonerada a seu pedido das referidas funções, com efeitos a partir de 1 de Agosto do corrente ano.

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 26 de Setembro de 1989:

Luisa dos Santos de Barros, servente assalariada, da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 1 de Outubro de 1977 a 31 de Dezembro de 1987 ... ..	10	3	1

Despacho do Camarada Presidente do Conselho Superior da Magistratura:

De 18 de Setembro de 1989:

António Lopes Soares e António João Lopes Silva, — designados, para exercerem as funções de 1.º e 2.º substitutos, respectivamente, do Juiz Sub-Regional de S. Nicolau.

Despacho do Camarada Director-Geral do Ensino, por delegação do Camarada Ministro da Educação:

De 21 de Março de 1989:

Félix Pereira Barreto, professor de posto escolar, contratado, do 2.º nível, 3.ª classe — concedido a mudança de classe, correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1989).

Contratos de prestação de serviço:

De 6 de Julho de 1989:

Maria Helena Tellez Aldana — contratada, a título de cooperação técnica, para prestação de serviço no Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, como técnica superior, com direito a um salário mensal de 28 950\$ (vinte e oito mil novecentos e cinquenta escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro de 1989).

De 11 de Agosto:

Maria de Lourdes Melo de Barros, habilitada com o 2.º ano do Curso Complementar dos Liceus — contratada, ao abrigo da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para prestação de serviço na área administrativa, na Direcção-Geral de Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

O contrato tem a duração de um ano, a contar de 1 de Agosto de 1989, renovável, com um vencimento mensal de quinze mil escudos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.4 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Setembro de 1989).

Lista definitiva, organizada por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso para preenchimento de vagas na categoria de 4.º ajudante do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 23 de Junho de 1988, alterado de conformidade com o novo anúncio publicado a folhas 215 do *Boletim Oficial* n.º 15, de 15 de Abril de 1989, homologada por despacho do Camarada Ministro da Justiça, em 11 de Setembro de 1989:

1. Adélia dos Reis Borges Livramento;
2. Amália Filomena Lopes Sanches Moreira;
3. Amenildo de Jesus Mendes Moreira;
4. Anilda Filomena da Cruz Pina Oliveira;
5. Ausenda Duarte Lopes Teixeira Oliveira;
6. Constança Gonçalves Monteiro Lopes;
7. Carlos Fernando dos Reis Gomes;
8. Domingos Antunes dos Ramos;
9. Edna Teresa Semedo;

10. Eunice Ester Vieira Lopes Silva;
11. Inácia Lopes Tavares Barbosa Amado;
12. João Tavares Mendes Varela;
13. José António Andrade Lopes;
14. José Cândido Delgado;
15. José Maria Sanches Correia;
16. José Henrique Gima Moreira Borges;
17. Líliliana Barbosa Andrade Lima Barber Ferreira;
18. Maria do Céu Monteiro Rocha;
19. Maria da Cruz Lopes Rebelo Medina;
20. Maria Eduarda Vaz Tavares;
21. Maria do Espírito Santo Nobre Chantre Lopes da Silva;
22. Maria Helena Almeida Cardoso Marques;
23. Maria Lopes Monteiro;
24. Maria Margarida Lopes Monteiro;
25. Maria do Rosário de Fátima Brito Monteiro;
26. Maria Salomé Delgado Salomão;
27. Pedro Conrado Lima Lopes;
28. Sérgio Gomes de Barros;
29. Sílvia Miranda Torres;
30. Terezinha de Jesus Tavares Ortet Afonso.

Ficam avisados os candidatos acima referidos de que as provas terão lugar, simultaneamente, na Praia e em S. Vicente (Mindelo) para os candidatos residentes em Sotavento e Barlavento, respectivamente, no dia 15 de Novembro de 1989, pelas nove horas.

**Transição do pessoal do Tribunal de Contas, para o novo quadro de pessoal.**

De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/89, de 3 de Junho, publicado no *Boletim Oficial*

n.º 22/89, de 3 de Junho, que aprova o quadro de pessoal do Tribunal de Contas, transitam para o novo quadro, contandó-se-lhes, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço anteriormente prestado, os seguintes funcionários actualmente em serviço:

Nome	Categoria	Provimento	Despacho de ingresso no quadro
Maria Amália Lopes Furtado	1.º oficial	Provisório	1 de Julho de 1987
Catarina Gonçalves Teixeira	Escrit. dactil. de 1.ª classe	Provisório	1 de Julho de 1987
José Daniel Pina Tavares	Condutor-auto de ligeiros de 2.ª classe	Definitivo	5 de Fevereiro de 1988
Mafalda Varela Mendonça	Servente	Assalariada de carácter permanente	8 de Julho de 1987

### COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que, a 15 de Setembro de 1989, reassumiu as suas funções, o oficial de diligências de 3.ª classe, colocado no 1.º Juízo Cível do Tribunal da Praia, Arlindo Vaz Rocha, em virtude do término da licença registada que vinha gozando no exterior.

classes inactivas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 140-A/85, de 7 de Janeiro de 1985 e Decreto-Lei n.º 109/88, de 12 de Dezembro de 1988.

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública, de 15 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Agosto de 1989 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 26 de Agosto, respeitante a pensão provisória anual de Virgínia Josefa Delgado, seladeira do quadro auxiliar das Arfândegas será acrescida da percentagem concedida às

Para os devidos efeitos se comunica que foram designados pela UNTC-CS, de harmonia com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 68/83, como assessores sindicais das Comissões de Litígios de Trabalho, abaixo indicadas, os seguintes indivíduos:

Comissão de Litígios de Trabalho de Barlavento:

Gabiela Gomes de Brito da Costa Neves.  
Fausto Delach Mendes.

Manuel Virtorino Lopes e Castro.  
 Armindo Spencer Lima.  
 Antão Estevão da Graça.  
 Luciano Semedo Vaz.

Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento:

José Silva Ferreira.  
 Mário Augusto Monteiro.  
 Jorge Manuel Rodrigues.  
**Alvaro Garcia.**  
 Marinha Brito C. Lima.  
 Celina Duarte L. Correia.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro de 1989, respeitante ao contrato de prestação de serviço, de Orlanda Lopes Araújo, professora do Ensino Básico Elementar, da Direcção-Geral do Ensino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/89.

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* n.º 26/89, de 1 de Julho, página 386, o despacho do Camarada Director-Geral do Ensino, por delegação do Camarada Ministro da Educação, respeitante a mudança de classe, de Rita Filomena da Cruz, de novo se publica o seguinte:

Onde se lê:

**Rita Filomena da Luz.**

Deve ler-se:

Rita Filomena da Cruz.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 4 de Outubro de 1989.— O Director dos Recursos Humanos, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 1.ª classe.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

### Direcção-Geral da Administração Local

#### DECLARAÇÕES

Nos termos do número 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/84, de 18 de Fevereiro, faz-se publicar que, por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo de 19 de Setembro de 1989, foi homologada a deliberação do Conselho Deliberativo do Sal de 22 de Julho de 1989, que autoriza a seguinte abertura de crédito especial, no valor de 117 324\$90:

Para reforço das seguintes verbas:

#### Despesas ordinárias

Capítulo 1.º — Serviços Gerais:

#### Despesas correntes

Artigo 13.º — Conservação e aproveitamento de bens ... ..	117 324\$90
<b>Total ... ..</b>	<b>117 324\$90</b>

Para compensação do referido crédito especial é efectuada a seguinte alteração no orçamento do Município do Sal em execução:

#### Receita ordinária

#### Receita corrente

Capítulo 8.º — Outras receitas correntes:

Artigo 42.º/A — Saldo orçamental em depósito no Banco de Cabo Verde ... ..	117 324\$90
<b>Total ... ..</b>	<b>117 324\$90</b>

Nos termos do número 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/84, de 18 de Fevereiro, faz-se publicar que, por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo de 19 de Setembro de 1989, foi homologada a deliberação do Conselho Deliberativo de Santa Cruz de 6 de Maio de 1989 que autoriza a seguinte abertura de crédito especial, no valor de 1 716 543\$:

Para reforço ou inscrição das seguintes verbas:

#### Despesas ordinárias

Capítulo 1.º — Serviços Gerais:

#### Despesas correntes

Artigo 2.º — Gratificações ... ..	60 000\$00
-----------------------------------	------------

#### Despesas de capital

Artigo 17.º — Investimentos:

Número 4 — Construções diversas:

a) Conclusão de matadouro ... ..	50 000\$00
----------------------------------	------------

c) Mercado dos Órgãos ... ..	600 000\$00
------------------------------	-------------

j) Continuação da construção do mercado de peixe ... ..	50 000\$00
---	------------

k) Aquisição e colocação de postes de sinalização de trânsito rodoviário em Pedra Badejo e Órgãos ...	350 000\$00
---	-------------

Número 5 — Materiais de transporte...	90 000\$00
---------------------------------------	------------

Capítulo 4.º — Serviços de urbanização e obras:

#### Despesas de capital

Artigo 37.º — Investimentos:

1) Maquinaria e equipamentos	66 543\$00
------------------------------	------------

<b>Total ... ..</b>	<b>1 716 543\$00</b>
---------------------	----------------------

Para compensação do referido crédito especial é efectuada a seguinte alteração no orçamento do Secretariado Administrativo de Santa Cruz em execução:

*Receitas ordinárias*

Receitas correntes

Capítulo 8.º—Outras receitas correntes:

Artigo 49.º/A — Saldos orçamentais em depósito no Banco de Cabo Verde ...	1 716 543\$00
<b>Total ... ..</b>	<b>1 716 543\$00</b>

De acordo com o disposto no número 2 do artigo 1.º do Regulamento das Comissões de Moradores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, por despacho de 19 de Setembro de 1989, homologou a Deliberação do Conselho Deliberativo do Paúl, tomada na sua reunião ordinária realizada em 18 de Novembro de 1988, que designa os seguintes cidadãos para integrem nas seguintes Comissões de Moradores do concelho do Paúl:

Comissão de Moradores de Figueiral:

Efectivos:

Armando António Segredo, trabalhador;  
António Pedro Silva, pedreiro;  
Arlindo João Pires, trabalhador;  
João Salomé Oliveira, pedreiro.

Suplentes:

Antão Gomes, trabalhador;  
Fátima Oliveira Lopes, trabalhadora;  
Maria José Lima, Sousa, doméstica:

Comissão de Moradores de Pedra das Moças;

Efectivos:

José Sousa Oliveira, pedreiro;  
Olívio Almeida, balconista;  
Ermelinda Almeida, doméstica;  
João Maria Dias, agricultor;  
Eduardo Lima Almeida, trabalhador.

Suplentes:

Jorge Nascimento Almeida, trabalhador;  
Miguel Aleixo Delgado, professor;  
António Maria Francisca, pedreiro.

Comissão de Moradores de Fajã de Janela:

Efectivos:

António Ressureição Andrade, pedreiro;  
Joaquim David, trabalhador;  
Daniel Dias Ramos, pedreiro;  
Vicente Manuel Gonçalves, pedreiro;  
Joaquim Rodrigues Pereira, professor de posto escolar.

Suplentes:

Rosendo Manuel Dias, pedreiro.  
Teodoro Pereira, pedreiro;  
António Domingos da Cruz, trabalhador.

Direcção-Geral da Administração Local, na Praia, 20 de Setembro de 1989. — O Director-Geral, *Daniel Henrique Cardoso Mendes*.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Direcção-Geral do Ensino**

**RECTIFICAÇÃO**

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 37/89 de 16 de Setembro se rectifica o seguinte:

*I — Ensino Básico Elementar:*

Onde se lê:

1.º Ano

Deve ler-se:

Ano

*II — Curso Geral dos Liceus:*

Onde se lê:

2.º/3.º Geografia 7.º...

João Antunes e outros

Deve ler-se:

2.º/3.º Geografia 9.º...

João Antunes

Na página 537

Onde se lê:

1.º Ano

Deve ler-se:

Ano

Direcção-Geral de Ensino na Praia, 20 de Setembro de 1989. — A Directora de DAE, *Maria Luísa Barros*.

**Subdelegação do concelho do Tarrafal**

Nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citado o senhor Octávio Cardoso Lopes, professor do quadro do Ensino Básico Elementar, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América a apresentar, no prazo de trinta (30) dias, a contar do oitavo dia posterior a data da publicação deste aviso no Jornal «Voz di Povo» e *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar por abandono de lugar, que corre seus trâmites nesta Subdelegação do Ministério da Educação.

Subdelegação do Ministério da Educação no concelho do Tarrafal, 10 de Julho de 1989. — O instrutor, *Jorge Pedro Levy*.

**Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde**

**ÉDITOS DE 30 DIAS**

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber, que foi requerido o abono do subsídio por morte e funeral deixado pelo seguinte pensionista:

1. Por óbito de João de Carvalho, a requerimento da sua viúva Maria Augusta dos Santos Carvalho.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para no prazo de 30 dias a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial* deduzirem os seus direitos aos mesmos subsídios ou impugnarem os dos requerentes.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não o subsídio, conforme fôr de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 22 de Setembro de 1989. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(134)

### EDITOS DE 90 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de João de Carvalho, que foi sócio-pensionista desta Instituição, a sua viúva Maria Augusta dos Santos de Carvalho, requereu a transmissão da pensão deixada pelo falecido.

Ficam por este éditos avisados quaisquer interessados para no prazo de 90 dias a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial* deduzirem os seus direitos à mesma pensão, ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver, autorizará ou não a transmissão, conforme fôr de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 22 de Setembro de 1989. — O secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(135)

Arlinda Ramos Silva, com uma quota de 150 000\$  
Mário Severini, com uma quota de 100 000\$  
Giuseppe Severini, com uma quota de 100 000\$  
Mário Fortes Lopes com uma quota de 150 000\$

### Artigo oitavo

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por dois gerentes, eleitos pela assembleia geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

Parágrafo primeiro) — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de ambos os gerentes; os actos de mero expediente poderão ser assinados por um deles.

Parágrafo segundo) — Na aquisição, venda ou permuta de veículos automóveis é necessária a intervenção de ambos os gerentes.

Parágrafo terceiro) — Os gerentes poderão delegar os seus poderes por meio de procuração, em qualquer dos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade e de sua confiança.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte dias de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

### CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2	70\$00
Cofre Geral...	7\$00
Reembolso ...	3\$00
Selos ...	45\$00 = 125\$00

(Cento e vinte e cinco escudos).  
— Conferida, ilegível. — Registrada sob o n.º 7415/89.

(136)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

#### Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

### EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 49/A, de fls. 99 a 100, verso, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital, admissão de novos sócios e alteração do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada RAY — Ramos Arlina Internacional, Ld.ª, com sede nesta cidade da Praia, constituída por escritura de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete, lavrada de folhas setenta e nove, verso a oitenta e um, verso do livro de notas para escrituras diversas número 12/C do mesmo Cartório.

### Artigo Quinto

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e equipamentos e realizado totalmente é de quinhentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios que são:

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

### EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 22/C, de folhas oitenta e quatro a oitenta e sete, verso, com a data de vinte e oito de Setembro do ano em curso, foi constituída entre Alfredo Mendes de Andrade Rodrigues, Maria Teresa Garçon, Henrique de Paiva Silva, Marvela Mendes de Andrade Rodrigues, Celsa Maria Dias Texeira de Azevedo, Alberto Loff Fernandes e José Mendes de Andrade Rodrigues, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Praiatur», Ld.ª, Agência de Viagens e Turismo, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

### Artigo 1.º

1. É constituída, nos termos dos presentes Estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Praiatur», Ld.ª, Agência de Viagens e Turismo.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, ilha de Santiago, República de Cabo Verde, podendo abrir delegações, sucursais, filiais, ou outras representações em qualquer parte do país ou do estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

### Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de agenciamento de viagens e turismo, podendo ainda

dedicar-se a quaisquer outras no quadro da indústria de turismo.

**Artigo 4.º**

1. O capital social é de um milhão de escudos (1 000 000\$), integralmente subscrito pelos sócios, nas seguintes percentagens e montantes:

1. Alfredo Mendes Andrade Rodrigues, 27,5% — duzentos e setenta e cinco mil escudos, 275 000\$.
2. Maria Teresa Garção Henrique Paiva Gomes, 27,5% — duzentos e setenta e cinco mil escudos, 275 000\$.
3. Marvela Mendes de Andrade Rodrigues, 20% — duzentos mil escudos, 200 000\$.
4. Celsa Maria Dias Teixeira de Azevedo, 15% — cento e cinquenta mil escudos, 150 000\$.
5. Alberto Loff Fernandes, 5% — cinquenta mil escudos, 50 000\$.
6. José Mendes Andrade Rodrigues, 5% — cinquenta mil escudos, 50 000\$.

2. Todas as quotas subscritas encontram-se realizadas em dinheiro, em 50% (cinquenta por cento).

3. Compete à Assembleia Geral determinar os prazos, condições e forma de realização das quotas subscritas e ainda não realizadas.

**Artigo 5.º**

Os sócios farão à sociedade os suprimentos de que ela carecer, quando tal for deliberado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de dois terços do capital social.

**Artigo 6.º**

Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social, por deliberação da Assembleia Geral, caso em que o montante do aumento será realizado pelos sócios que assim o desejarem, proporcionalmente às suas quotas.

**Artigo 7.º**

A cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas a favor dos descendentes ou cônjuges dos sócios é livre.

**Artigo 8.º**

Não é permitida a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade, excepto se a Assembleia Geral assim o consentir por maioria qualificada de três quartos do capital social.

**Artigo 9.º**

1. Nos casos de cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quota ou parte dela de qualquer dos sócios, fica a sociedade com direito de preferência na transacção.

2. No caso de a sociedade não querer exercer esse seu direito de preferência, passa ele para os demais sócios, na proporção das suas quotas.

3. O sócio que desejar fazer a cessão venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado e as condições da transacção.

**Artigo 10.º**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre si para a todos representar na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

**Artigo 11.º**

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuado nas condições e forma que forem acordados entre os interessados e a sociedade.

**Artigo 12.º**

1. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele incumbem, activa e passivamente, aos sócios Alfredo Mendes Andrade Rodrigues, Maria Teresa Garção Henrique Paiva Silva Gomes e Marvela Mendes Andrade Rodrigues, os quais só poderão ser exonerados com o seu acordo ou por decisão judicial, havendo justa causa, e formarão um Conselho de Gerência da sociedade.

O Conselho de Gerência será coordenado pelo sócio gerente Alfredo Mendes Andrade Rodrigues.

3. No exercício da gerência cada um dos gerentes poderá fazer-se representar por procurador bastante, sob sua responsabilidade.

4. Só poderá ser procurador do sócio gerente outro sócio, estando vedado o exercício de funções de gerência a qualquer pessoa estranha à sociedade.

5. Nas ausências e impedimentos de algum gerente que não tenha constituído procurador bastante, será gerência exclusivamente assumida pelo gerente ou gerentes presentes ou respectivos procuradores.

6. Nas ausências e impedimentos simultâneos de todos os gerentes e respectivos procuradores, a gerência será assumida por todos os restantes sócios conjuntamente.

7. Os gerentes estão dispensados de prestar caução e terão a remuneração que fôr fixada em Assembleia Geral, a qual deliberará também sobre as condições da prestação de trabalho à sociedade pelos restantes sócios.

**Artigo 13.º**

1. A sociedade poderá usar da faculdade conferida pelo artigo 256.º do Código Comercial, mediante procuração passada por todos os gerentes.

2. Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade também poderá constituir procurador especial para actos determinados.

**Artigo 14.º**

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois dos gerentes, devendo um deles ser o sócio gerente coordenador, Alfredo Mendes de Andrade Rodrigues. Na ausência ou impedimento do sócio gerente coordenador, basta a assinatura dos outros dois gerentes.

2. Para correspondência e actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

**Artigo 15.º**

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor, contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais, e não responde por quaisquer actos ou contratos firmados pelos seus sócios gerentes ou seus procuradores em letras de favor, fianças, abonações ou negócios semelhantes que não condigam com o objecto social e os interesses da sociedade.

**Artigo 16.º**

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da Assembleia Geral até 31 de Março do ano seguinte.

**Artigo 17.º**

Depois de deduzida a percentagem legal o fundo de reserva, os lucros líquidos anuais serão aplicados em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, e o montante fixado para dividendos será distribuído aos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

**Artigo 18.º**

Salvo disposição legal imperativa, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo coordenador do Conselho de Gerência, por notificação pessoal a cada um dos sócios ou carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias.

**Artigo 19.º**

Nenhum diferendo surgido entre os sócios na interpretação e aplicação dos presentes estatutos deverá ser submetido a decisão judicial ou outra sem que, previamente, seja discutido em Assembleia Geral.

**Artigo 20.º**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação da Assembleia Geral por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) do capital social.

**Artigo 21.º**

Tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos será regulado pela lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos trinta dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

**CONTA:**

Art.º 18.º, n.ºs 1 e 2.	110\$00
Cofre Geral ... ..	11\$00
Reembolso ... ..	12\$00
Selos... ..	135\$00=268\$00

(São duzentos e sessenta e oito escudos). — Registada sob o n.º 7549/89. — Conferida por, *ilegível*.

(137)

**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente**

**Notário: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA**

**EXTRACTO**

**SOCIEDADE «MERCEARIA PAGA POUCO LIMITADA»**

Certifico, narrativamente, que por escritura de 25 de Abril de 1984, lavrada de folhas 43 a 44 verso, do livro de notas n.º 11-A, do Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente, a cargo do Notário Jerónimo Cardoso da Silva, e João Henrique Santos Martins, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujo pacto é o constante dos artigos seguintes:

**Artigo Primeiro** — A sociedade adopta e firma «Mercearia Paga Pouco, Limitada».

**Artigo Segundo** — A sua sede é nesta cidade do Mindelo, podendo, no entanto a qualquer tempo estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

**Artigo Terceiro** — O objecto social é o comércio de venda a retalho, podendo no entanto dedicar-se a qualquer outra sociedade comercial ou industrial desde que os sócios acordam e sejam permitidos por lei.

**Artigo Quarto** — A duração da sociedade é por tempo indeterminado a partir de hoje.

**Artigo Quinto** — O capital social é de 500 000\$ (quinhentos mil escudos) integralmente subscrito em dinheiro e é representado por quotas de 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos) de cada sócio — § único — Os sócios da sociedade são: António Alexandre Lopes Soares Silva e João Henrique Santos Martins, com a quota de 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos) cada um.

**Artigo Sexto** — A cessão de quotas só é permitida entre os sócios, tendo sempre a sociedade o direito de opção.

**Artigo Setimo** A representação da sociedade em juízo ou fora dele, será feita pelos sócios que desde já são nomeados gerentes. — Parágrafo 1.º — Os actos e contratos que, pela sua natureza envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados pelos dois sócios gerentes. — Parágrafo 2.º — A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos gerentes em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes. — Parágrafo 3.º — No caso de ausência ou impedimentos dos sócios, um deles poderá delegar os poderes de grência, no todo ou em parte, em pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração. — Parágrafo 4.º — Os gerentes são dispensados de prestação de caução e terão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

**Artigo Oitavo** — As assembleias gerais nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas pela gerência por carta registada, expedida com 15 (quinze) dias de antecedência, pelo menos.

**Artigo Nono** — Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um. — Parágrafo 1.º — Antes de repartidos os lucros será retirada a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal. — Parágrafo 2.º — Na proporção da divisão dos lucros serão suportadas as perdas.

**Artigo Décimo** — A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia geral.

**Artigo Décimo Primeiro** — Em todo o omissio aplica-se as disposições legais em vigor, nomeadamente a lei de 11 de Abril de 1901 (das sociedades por quotas).

Está conforme.

Mindelo e Cartório Notarial desta Região de 1.ª Classe de S. Vicente, aos vinte e sete dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta e quatro. — O 1.º ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

**CONTA:**

Art.º 8 e 3 ... ..	50\$00
Taxa ... ..	15\$00
Selos ... ..	63\$00
<b>Soma ... ..</b>	<b>128\$00</b>

(São: cento e vinte e cinco escudos). — Registada sob o n.º 703/89.

(138)

**O NOTARIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA**

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente que, por escritura de 2/8/89 lavrada de folhas 64 a 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30/A, deste Cartório Notarial, foi entre os senhores António Joaquim Duarte e Franklin do Rosário Spencer, constituída uma sociedade por quotas de respon-

sabilidade limitada, denominada **CONSULMAR, LIMITADA**, que rege nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º) — A sociedade adopta o nome de **Consulmar, Limitada**, consultoria marítima de reparações e representações limitada.

Artigo 2.º) — A sociedade tem a sua sede social na cidade do Mindelo em São Vicente, podendo abrir delegações ou outras representações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3.º) — O objecto da sociedade é a reparação, exploração, comercialização de acessórios e equipamentos do ramo marítimo e industrial, representações diversas, acessoria técnica, peritagem, execução e fiscalização de projectos, assim como organização e controle de programas e manutenção para empresas marítimas e industriais.

Artigo 4.º) — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5.º) — O capital social é de 1 000 000\$ (um milhão de escudos), correspondente a soma das quotas dos sócios, António Joaquim Duarte — 500 000\$ (quinhentos mil escudos) e Franklin do Rosário Spencer — 500 000\$ (quinhentos mil escudos).

Artigo 6.º) — O capital encontra-se integralmente realizado em dinheiro e bens sociais.

Artigo 7.º) — A cessão de quotas a terceiros é proibida sem o conhecimento da sociedade. É reservada a Sociedade os direitos de preferência na cessão de quotas, o qual reverterá a favor dos sócios caso a sociedade não quiser usar desse direito.

O sócio que desejar ceder a sua quota ou parte da quota deverá comunicar a intenção do mesmo à Sociedade, por carta registada no prazo de 3 (três) meses.

Artigo 8.º) — Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições que forem definidas em Assembleia.

Artigo 9.º) — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a todos os sócios que desde já, são nomeados gerentes que poderão delegar os poderes de administração a terceiros com o consentimento expresso de todos.

Artigo 10.º) — Para obrigar a sociedade nos seus actos os contratos são necessários as assinaturas conjunta dos sócios.

Artigo 11.º) — No caso de ausência, doença ou impedimento de qualquer um dos sócios este poderá passar a procuração a um terceiro de confiança ao outro sócio.

Artigo 12.º) — É expressamente proibida aos sócios obrigar a Sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos aos interesses da Sociedade.

Artigo 13.º) — As Assembleias Gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de um mês endereçada aos domicílios que constam nos registos da sociedade.

Artigo 14.º) — Os balanços serão realizados anualmente e encerrados a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do ano subsequente aquele a que disserem respeito.

Artigo 15.º) — Feitas as reservas legais, os lucros apurados em cada ano serão distribuídos pelos sócios nas proporções das suas quotas.

Artigo 16.º) — A Sociedade só se dissolve nos casos prescritos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se a partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo 17.º) — Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará, com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. — Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que ser-lhes-á pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 18.º) — O ano social é o ano civil.

Artigo 10.º) — Qualquer alteração ao pacto social deverá obedecer aos requisitos do artigo 41.º da lei das sociedades por quotas.

Artigo 20.º) — Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 11 de Agosto de 1989. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(139)

### Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO:

**JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO**

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número quatro barra A, de folhas nove a dez com a data de vinte e dois de Junho do ano em curso, se acha lavrada uma escritura de habilitação notarial por óbito de Casimiro Ferreira, no estado de casado com Maria Mendes de Brito, filho de Maximiana Ferreira, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente que foi em Pinhal Fim do Mundo — Galinheiro — Estoril, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros seus filhos Francisca de Brito Fortes, trabalhadora, natural da freguesia de Trindade — São Tomé, casada sob o regime de comunhão geral de bens com João Lucas Tavares, residente em Ribeira da Barca; Victorino de Brito Ferreira, solteiro, trabalhador, residente em Águas Podres; Margarida de Brito Ferreira, doméstica, natural de Santa Catarina, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Virgolino Tavares Monteiro, residente em Achada Falcão; Ermelinda de Brito Ferreira, solteira, doméstica, natural da mesma freguesia e residente em Ribeirão Manuel; Cesaltina de Brito Ferreira, solteira, doméstica, natural de Santa Catarina e residente em Águas Podres; e Maria Sábado Mendes Ferreira, solteira, doméstica, natural de Santa Catarina e residente no mesmo sítio.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 25 de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove. — O Conservador, Notário, *José Luís Ramos Frederico*.

#### CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2 ... ..	60\$00
Cofre Geral de Justiça ... ..	6\$00
Reembolso ... ..	3\$00
Selos ... ..	45\$00

Soma ... .. 114\$00

São: (Cento e catorze escudos).  
Registada sob o n.º 272/89.

(140)

**CABETUR — Sociedade Caboverdiana de Turismo  
SARL**
**CONVOCATÓRIA**

Ao abrigo do artigo 17.º seu número um, são convocados todos os senhores accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinária, a ter lugar no dia 4 de Novembro de 1989 pelas 16 horas, na sede social sita na cidade da Praia com a seguinte ordem do dia:

- 1 — Nomeação de novos corpos sociais;
- 2 — Diversos.

Cabetur, Sociedade Caboverdiana de Turismo SARL, na Praia, 18 de Setembro de 1989. — Em substituição do Presidente da Mesa da Assembleia, o Vice-Presidente, *Manuel Ferreira Querido*.

(141)

**CONTAS E BALANCETES DIVERSOS**
**BANCO DE CABO VERDE**
**Direcção das Relações com o Estrangeiro  
e do Controlo de Câmbios**
**Cotações de Câmbios**

Em 04/10/89

N.º 159

Praças	Unidades	Compras	Vendas
Londres ... ..	1 Libra	125\$98	127\$43
Lisboa... ..	100 Escudos	49\$07	49\$66
Nova Iorque ... ..	1 Dólar	78\$27	78\$88
Amsterdão ... ..	100 Florim	3 682\$23	3 724\$86
Bruxelas ... ..	100 F. Comer.	198\$03	200\$29
Bruxelas ... ..	100 F. Financ.	185\$28	188\$96
Copenhague ... ..	100 Coroa	1 067\$38	1 079\$71
Estocolmo... ..	100 Coroa	1 212\$79	1 226\$65
Frankfort (RFA) ... ..	100 Dt. Mark	4 158\$52	4 208\$75
Helsínquia... ..	100 Markka	1 829\$10	1 850\$04
Oslo ... ..	100 Coroa	1 126\$63	1 139\$53
Otava... ..	1 Dólar	66\$57	67\$13
Paris ... ..	100 Franco	1 226\$59	1 238\$48
Pretória ... ..	1 Rand	29\$033	29\$353
Roma... ..	100 Lira	5\$684	5\$749
Tóquio ... ..	100 Iene	55\$60	56\$23
Viena... ..	100 Xelim	591\$03	597\$75
Zurique ... ..	100 Franco	4 797\$33	4 853\$24
Madrid ... ..	100 Peseta	65\$54	66\$28
Dakar... ..	100 CFA	23\$919	24\$770
Bruxelas ... ..	1 ECU	85\$30	86\$38
<b>«Clearings»:</b>			
Bissau... ..	100 Peso	—\$—	—\$—

**Notas estrangeiras**

Em 03/10/89

N.º 158

Praças	Dívidas	Compras	Vendas
Africa do Sul ... ..	Rand	126\$12	127\$57
Alemanha... ..	Marco	49\$07	49\$66
América 1 e 2 ... ..	Dólares	78\$08	78\$69
América 5 a 1000 ... ..	Dólares	3 678\$93	3 721\$61
Austria ... ..	Xelim	197\$83	200\$06
Bélgica ... ..	Franco	185\$05	188\$74
Canadá 1 e 2 ... ..	Dólares	1 066\$80	1 079\$15
Canadá N. Grandes	Dólares	1 212\$43	1 226\$32
Dinamarca... ..	Coroa	4 153\$65	4 201\$93
Espanha ... ..	Peseta	1 823\$71	1 844\$64
Finlândia ... ..	Markka	1 127\$02	1 139\$95
França ... ..	Franco	66\$28	66\$83
Holanda ... ..	Florim	1 226\$35	1 238\$27
Inglaterra ... ..	Libra	28\$915	29\$235
Itália ... ..	Lira	5\$697	5\$763
Japão... ..	Iene	55\$89	56\$53
Noruega ... ..	Coroa	590\$49	597\$22
Portugal ... ..	Escudo	4 796\$50	4 852\$52
Senegal ... ..	C.F.A.	65\$52	66\$27
Suécia ... ..	Coroa	23\$914	24\$765
Suíça ... ..	Franco	85\$27	86\$35

**Notas estrangeiras**

Em 04/10/89

N.º 159

Praças	Dívidas	Compras	Vendas
Africa do Sul ... ..	Rand	22\$06	25\$37
Alemanha... ..	Marco	40\$13	43\$34
América 1 e 2 ... ..	Dólares	75\$03	81\$07
América 5 a 1000 ... ..	Dólares	75\$53	81\$57
Austria ... ..	Xelim	5\$70	6\$16
Bélgica ... ..	Franco	1\$78	2\$01
Canadá 1 e 2 ... ..	Dólares	63\$74	68\$88
Canadá N. Grandes	Dólares	64\$24	69\$38
Dinamarca ... ..	Coroa	10\$30	11\$12
Espanha ... ..	Peseta	0\$590	0\$666
Finlândia ... ..	Markka	17\$65	19\$06
França ... ..	Franco	11\$84	12\$78
Holanda ... ..	Florim	35\$53	38\$38
Inglaterra... ..	Libra	121\$57	131\$30
Itália... ..	Lira	0\$050	0\$057
Japão... ..	Iene	0\$492	0\$556
Noruega ... ..	Coroa	10\$87	11\$74
Portugal ... ..	Escudo	0\$474	0\$511
Senegal ... ..	C.F.A.	0\$231	0\$249
Suécia ... ..	Coroa	11\$70	12\$64
Suíça... ..	Franco	46\$29	50\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 4 de Outubro de 1989. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.